

LIVRO DAS LEIS
DA
PROVINCIA
DO
ESPIRITO SANTO,

CONTENDO AS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA
LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA DE 1837.



VICTORIA

Reimpresso na Typographia CAPITANIENSE
de P. A. d'Azeredo.

1856.

LIVRO DAS LEIS

DA

PROVINCIA

DO

ESPIRITO SANTO,

CONTENDO AS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA

LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA DE 1837.



VICTORIA

Reimpresso na Typographia CAPITANIENSE
de P. A. d'Azeredo.

1856.

LEI Nº 112

DA

PROVINCIA

DO

PARANÁ

CONTENDO AS LEIS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO PARANÁ DE 1837

EM PARANÁ EM 15 DE JULHO DE 1837

As Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa do Paraná de 1837, foram reunidas e publicadas em um único volume, para facilitar a consulta e a leitura. Este volume contém todas as Leis e Resoluções aprovadas pela Assembleia Legislativa do Paraná durante o ano de 1837, e é destinado a ser usado como uma referência para os cidadãos e para os funcionários públicos.

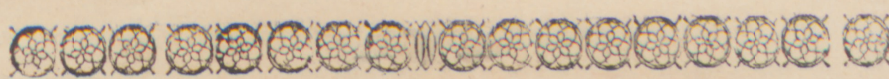


VICTORIA

Impressão na Typographia Carlsberg

de P. A. d'Almeida

1837



LEIS, DECRETOS,

E

REGULAMENTOS.

DA

PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

DECRETO N. 1.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Art. 1.^o São approvadas as despesas ordinarias da camara municipal da villa de S. Matheus, em o anno financeiro de 1836 a 1837, na importancia de 616\$431 réis.

Art. 2.^o São approvadas as contas de receita da mesma camara no referido anno, importando em 680\$321 réis.

Art. 3.^o São os vereadores da mesma camara obrigados a entrar no cofre da municipalidade: 1.^o, com os 30\$000 réis que pagarão a quem conduzio para o troco na capital a moeda papel da referida camara: 2.^o, com os 12\$000 réis que deixarão de arrecadar, na forma do § 7.^o da lei de 23 de fevereiro de 1836.

Art. 4.^o He reconhecido a favor do cofre da municipalidade hum saldo de 76\$690 réis, entrando nesta quantia as reposições mencionadas no artigo 3.^o.

Art. 5.^o Ficão derogadas as leis em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, da referida resolução pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, aos sete do mez de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Nesta secretaria do governo foi sellada a presente resolução em 7 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barboza de Oliveira.

Foi publicada esta resolução nesta secretaria do governo aos 7 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

LEI N 2—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1.º O presidente da provincia enviará á assembléa provincial no principio de cada sessão legislativa os balanços da receita e despesa provincial do anno findo, demonstradas em quadros da maneira seguinte.

§ 1.º Quadro geral de todos os objectos de receita pela forma estabelecida no artigo 32 da lei de 15 de dezembro de 1830.

§ 2.^o Quadro demonstrativo do rendimento de cada hum dos dit s objectos de receita por municipio, com competentes notas informantes, ou explicativas do que tiver occorrido, ou influido para augmento, ou diminuição das mesmas rendas.

§ 3.^o Quadro geral de todos os objectos de despesa, contendo os mesmos artigos, ou rubricas, que estiverem na lei do orçamento do anno, e indicando : 1.^o, o artigo da despesa: 2.^o, a lei, ou ordem, que autorizou: 3.^o, o quantitativo pago: 4.^o, a maior despesa: 5.^o, a menor despesa: 6.^o, quanto falta pagar: 7.^o, observações sobre a causa de cada huma destas indicações.

§ 4.^o Quadro resumido, e demonstrativo de tudo quanto se arrecadou, e despendeo, quanto sobrou, ou deficit.

Art. 2.^o Com a receita virão juntas por copias as ordens, instrucções, e regulamentos dados no anno pelo presidente da provincia, para desempenho da arrecadação; e com a despesa, a copia das ordens, que autorisár o, a extraordinaria, as quaes deverão ser motivadas.

Art. 3.^o De todos estes quadros, e contas virão á assembléa cinco exemplares copiados á penna, em quanto não houver imprensa, e vinte havendo imprensa, para serem distribuidos pelos deputados.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, em dezasseis de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Carta de lei, pela qual Vossa Excellencia mania executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, sobre a forma por que se devem apresentar os balanços de receita, e despesa provincial, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.

Francisco Antunes de Siqueira a fez.

Sellada na secretaria do governo em 16 de dezembro de 1837

Ildefonso Joaquim Barboza de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente lei aos 18 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N. 3.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Artigo Unico. As copias que o § 9.º do capitulo 5.º, e § 7.º do capitulo 8.º das instrucções de 26 de março de 1824, mandão remetter á secretaria de estado dos negocios do imperio, no caso da eleição de senadores, e deputados á assembléa geral, serão enviadas á assembléa legislativa provincial, por intermedio do presidente da provincia, quando a eleição for relativa aos membros desta assembléa.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos dezasseis de dezembro de mil oito centos trinta e sete, decimo sexto da Independencia, e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 16 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução em 18 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N. — 4. — 1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Fica restabelecida a festividade da Senhora da Victoria, Padroeira da capital da provincia, que será feita como antigamente pela camara municipal.

Art. 2.º Nas respectivas leis de orçamento das camaras, se marcará annualmente a quantia para esta festividade.

Art. 3.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos dezasseis de dezembro de mil oito centos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 16 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 18 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.º—5.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Haverá no termo da cidade da Victoria tres freguezias, a saber: a da Victoria, Carapina, e Cariacica.

Art. 2.º Os limites destas freguezias serão os que comprehendem os actuaes districtos de paz.

Art. 3.º Haverá no termo de Nova Almeida, alem da freguezia do mesmo nome, outra no Arraial da Aldêa Velha.

Art. 4.º A freguezia de Nova Almeida, e do Arraial de Aldêa Velha ficão divididas entre si pelo Rio Preto, e seus confluentes.

Art. 5.º O governo enviará á assembléa, na sua primeira reunião, o orçamento para cons rucço das igrejas.

Art. 6.º Em quanto as freguezias não forem providas de parochos, estarão sujeitas ao parochos da freguezia, de que tenham sido desmembradas.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertença.

cer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos dezasseis de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 16 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 18 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.—6.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senader do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Artigo Unico. Ficão approvadas as contas de receita da camara municipal da villa de Guarapary, pertencente ao anno financeiro do 1.º de julho de 1836 a 30 de junho da 1837, na importancia de rs. 3348075, e a despesa em o mesmo anno importando em rs. 3348061.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos vinte e dous do mez de

Sellada na secretaria do governo em 16 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 18 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.º—5.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Haverá no termo da cidade da Victoria tres freguezias, a saber: a da Victoria, Carapina, e Carai-cica.

Art. 2.º Os limites destas freguezias serão os que comprehendem os actuaes districtos de paz.

Art. 3.º Haverá no termo de Nova Almeida, alem da freguezia do mesmo nome, outra no Arraial da Aldêa Velha.

Art. 4.º A freguezia de Nova Almeida, e do Arraial de Aldêa Velha ficão divididas entre si pelo Rio Preto, e seus confluentes.

Art. 5.º O governo enviará á assembléa, na sua primeira reunião, o orçamento para consructão das igrejas.

Art. 6.º Em quanto as freguezias não forem providas de parochos, estarão sujeitas ao parochos da freguezia, de que tenham sido desmembradas.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida resolução pertença-

cer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos dezasseis de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independência e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 16 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 18 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.—6.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senader do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Artigo Unico. Ficão approvadas as contas de receita da camara municipal da villa de Guarapary, pertencente ao anno financeiro do 1.º de julho de 1836 a 30 de junho da 1837, na importancia de rs. 334\$075, e a despesa em o mesmo anno importando em rs. 334\$061.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos vinte e dous do mez de

dezembro de mil oito centos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 22 de dezembro d 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução em 22 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.—7.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Art. 1.º São approvadas as contas de receita da camara municipal de Linhares, correspondente ao anno financeiro do 1.º de julho de 1836 a 30 de junho de 1837, importantes em rs. 37\$286, e as de despesa do mesmo anno em importancia de rs. 171\$230.

Art. 2.º He reconhecido hum deficit contra o cofre da mesma camara de rs. 133\$944.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, aos vinte e dous do mez de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 22 de dezembro
1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 22 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa d'Oliveira.

DECRETO N.—8.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Art. 1.º São approvadas as contas de receita da camara municipal da villa de Benevente, em o anno financeiro do 1.º de julho de 1836 a 30 de junho de 1837, na importancia de rs. 241\$165, e as de despesas correspondentes ao mesmo anno, na importancia de 241\$640.

Art. 2.º São os vereadores da camara municipal obrigados á repôr no cofre da mesma camara a quantia de rs. 4\$560, que illegalmente despenderão com o reconhecimento de copias das eleições, à que procedeo o collegio eleitoral.

Art. 3.º He reconhecido a favor da municipalidade o saldo de rs. 47085, proveniente da reposição mencionada no artigo segundo, deduzida a maior despesa de 485 réis.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo

da provincia do Espirito Santo aos vinte e dous de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na Secretaria do governo em 22 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 22 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.—9. —1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Art. 1.º Ficão approvadas as contas da municipalidade da villa do Espirito Santo, em o anno financeiro do 1.º de julho de 1836 ao ultimo de junho de 1837, importando as de receita em rs. 138\$000, e as de despesa em rs. 125\$8560.

Art. 2.º Fica sendo o saldo a favor do cofre da mesma municipalidade de rs. 12\$440.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos vinte e dous de de-

zembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 22 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 22 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.—10.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo : Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Art. 1.^o Ficão approvadas as contas de receita da camara municipal da villa de Nova Almeida, correspondente ao anno financeiro do 1.^o de julho de 1836 ao ultimo de junho de 1837, importantes na quantia de rs. 245\$120.

Art. 2.^o Ficão igualmente approvadas as contas de despesa da referida camara na importancia de rs. 196\$630.

Art. 3.^o He reconhecido à favor do cofre da camara o soldo de rs. 48\$490, comprehendidos 8\$333, que de mais recebeu o respectivo secretario no pagamento do seu ordenado.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir.

mir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, em vinte e oito de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 28 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução em 28 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira,



DECRETO N. 11.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Art. 1.^o São approvadas as contas de receita da camara municipal da villa de Itapemirim, do anno financeiro do 1.^o de julho de 1836 a 30 de junho de 1837, na importancia de rs. 3917450, e as de despesas do mesmo anno, na importancia de rs. 3537372.

Art. 2.^o São os vereadores da camara obrigados a repor no cofre respectivo a quantia de 938460 réis, que de mais despendêrão sem authorisação, com despesas eventuaes, expediente, sustento, luz, vestuario, e condução de pr sos.

Art. 3.^o He reconhecido a favor da municipalidade o saldo de rs. 388078 proveniente da reposição de que trata o artigo 2.^o, deduzida a quantia de rs. 558382 de alance com o procurador.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos vinte e oito de dezembro de mil oito centos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na secretaria do governo em 28 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução em 28 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.—12.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º O imposto de vinte por cento no consumo de agoardente de produccion brasileira, fica d'ora em diante substituido pela taxa da vinte mil réis annuaes, que pagarão tanto o fabricante, como o vendedor deste genero.

Art. 2.º Os que vendenrem, ou fabricarem agoardente sem pagarem a quota aqui estabelecida, serão

multados em cincoenta mil réis, ou em vinte dias de cadeia na falta de meios para pagar.

Art. 3.^o Ficão derogadas as leis em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo aos trinta de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia, e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada nesta secretaria do governo em 30 de dezembro de 1837

Ildefonso Joaquim Barboza de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 30 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

DECRETO N.—13.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1.^o A capella curada de Nossa Senhora da Conceição de Vianna, fica erecta em freguezia com a mesma denominação.

Art. 2.^o Conservará os limites de sua antiga divisão com a nova freguezia de Cariacica, e com a villa do Es-

pirito Santo será dividida pela Valla de Camiloapina, em rumo de norte sul até os sertões de Palmeiras.

Art. 3.^o Ao parochio respectivo fica competindo, alem dos mais benesses, a cobrança da conhecença annual na forma das Constituição do Bispado.

Art. 4.^o Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, aos trinta de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Carta de lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da assemblèa legislativa provincial, que houve por bem sancionar em que erige a capella curada da povoação de Vianna em freguezia.

Sellada nesta secretaria do governo em 30 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente lei em 30 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barboza de Oliveira.

LEI N. 14.—1837.

José Thomaz Nabuco de Araujo, Senador do Imperio, e presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte.

Artigo Unico. Fica autorizada a camara municipal da cidade da Victoria a mandar reedificar a casa de talho publico, despendendo até 693.240 réis, em que for orçada, applicando-lhe, desde já, os 542.000 réis, que tem em cofre dos diabeiros dados para obras publicas, e observando o disposto no artigo 47 da lei do 1.º de outubro de 1828.

Mando por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no palacio do governo da provincia do Espirito Santo, aos trinta de dezembro de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada nesta secretaria do governo em 30 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.

Nesta secretaria do governo foi publicada a presente resolução aos 30 de dezembro de 1837.

Ildefonso Joaquim Barbosa de Oliveira.